



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS POLESE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

Dispõe sobre a proibição de aula, evento, projeto social ou qualquer outro tipo de iniciativa, pública ou privada, cujo objetivo seja de ensinar ou estimular as artes marciais e a defesa pessoal para menores infratores e detentos em unidades socioeducativas ou estabelecimentos penais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:

Art. 1º É proibido aula, evento, projeto social ou qualquer outro tipo de iniciativa, pública ou privada, cujo objetivo seja de ensinar ou estimular as artes marciais e a defesa pessoal para menores infratores e detentos em unidades socioeducativas ou estabelecimentos penais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2024.

Lucas Polese
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310033003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS POLESE

JUSTIFICATIVA

Considerando os fatos recentemente noticiados pela mídia, que menores infratores estariam recebendo aulas de jiu-jitsu em estabelecimentos penais¹, mostra-se necessária a limitação dos ensinamentos de artes marciais em estabelecimentos penais e unidades socioeducativas do Estado do Espírito Santo, em razão da segurança dos próprios socioeducandos e dos prestadores de serviço prisional.

Embora as artes marciais tragam em sua bagagem histórica o aprimoramento do caráter, da disciplina e do equilíbrio da pessoa humana no sentido mais amplo, seu objetivo principal é desenvolver técnicas de combate físico.

Aprendizado, disciplina, equilíbrio, formação de caráter e afins são importantes para a ressocialização do apenado. Ocorre que existem outras formas mais adequadas e razoáveis para isso, como oficinas de esportes, de música, de artesanato², de hortas comunitárias³, e outras hipóteses que atendem tanto as finalidades de ressocialização dos detentos como a reintegração dos menores infratores.

O ensino de técnicas de combate pode agravar o risco à segurança interna de tais estabelecimentos, pois o acesso às artes marciais poderia culminar no uso indevido das técnicas pelos detentos e menores infratores para intimidar ou agredir outros detentos, socioeducandos, agentes socioeducativos ou até mesmo para cometer crimes após sua liberação.

É válido ressaltar ainda a questão dos custos, vez que a implementação e manutenção de tais programas em estabelecimentos penais exigem recursos financeiros e logísticos significativos, o que pode representar um desafio para os sistemas prisionais, especialmente no atual contexto de recursos limitados.

Nesta esteira, resta claro que aulas de artes marciais em presídios estará literalmente armando o criminoso, colocando em risco e desproporcional desvantagem a sociedade e as forças de segurança.

Diante deste cenário, urge a necessidade dos Nobres Pares apoiarem esta proposta a fim de garantir a segurança dos estabelecimentos penais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

¹ Disponível em: <<https://iases.es.gov.br/Not%C3%ADcia/socioeducandos-participam-de-projeto-social-de-jiu-jitsu>>; <<https://iases.es.gov.br/Not%C3%ADcia/socioeducandos-da-casa-de-semiliberdade-de-vilavelha-praticam-aulas-de-jiu-jitsu>>.

² Disponível em: <<https://www.funase.pe.gov.br/11-blog/3847-parcerias-viabilizam-oficinas-culturais-para-jovens-da-funase-em-arcoverde>>.

³ Disponível em: <<https://www.to.gov.br/noticias/dez-projetos-de-ressocializacao-desenvolvidos-no-sistema-penitenciario-e-socioeducativo-do-tocantins/fuxyu04tiik>>.

